



**CONTRATO Nº 22/2025. I.L.**

CONTRATO Nº 22/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL E DO OUTRO **BRITO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Processo nº: 08140003/2024

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS**, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.250.999/0001-06, sediado na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro – Jacaré dos Homens/AL, CEP 57.430-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 009.441.044-52, domiciliada na cidade de Jacaré dos Homens/AL.

**CONTRATADA: BRITO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.444.953/0001-08, sediado na **Rua Ernesto de Paulo Santos, n.º 1172, Sala 203/206**, Bairro **Boa vista**, na cidade de **Recife**, Estado de **Pernambuco**, neste ato representado pelo Senhor **Wendell Siqueira Ferraz**, portador de CPF sob o nº **770.415.694-20**, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, tendo em vista o processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 15/2025**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Processo de **Inexigibilidade de Licitação sob o Nº 15/2025**, de acordo com o artigo 74, inciso III, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. A Contratada se compromete a prestar serviços técnicos especializados, com serviços jurídicos, em 1ª e 2ª Instância, referente ao ajuizamento de Ações bem como o aperfeiçoamento nos procedimentos de gestão do faturamento de energia elétrica de prédios públicos, como também no processo de arrecadação mensal dos valores da CIP (Contribuição de iluminação Pública), dado conhecimento à CONTRATADA que examinou detalhadamente toda documentação da referida inexigibilidade, e que se declara em condições do cumprimento do mesmo em estrita observância com o indicado e em conformidade com o procedimento levado a efeito devidamente autorizado pelo CONTRATANTE.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

2.1. Os Serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, sob forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta orçamentária, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 20% (vinte por cento)** do valor efetivamente recuperado/restituído ou compensado pelo Município, o pagamento será efetuado em moeda corrente, através de transferência bancária.

3.2. O pagamento será efetuado de forma total, em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e, após conferida a regularidade fiscal da Contratada.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS:**

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Jacaré dos Homens/AL, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

**Órgão:** 03 – Secretaria Municipal de Administração, Controle e Finanças

**Unidade Orçamentária:** 0330 – Secretaria Municipal de Administração, Controle e Finanças.

**Funcional Programática:** 2.003 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal do Administração, Controle e Finanças.

**Elemento de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Recurso:** 1500.00 – Recursos não Vinculados de Impostos

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:**

5.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** – O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA:**

6.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

6.1.1. Advertência;



6.1.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

6.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial;

6.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 03 (três) anos;

6.1.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS:**

7.1. Os serviços serão desenvolvidos conforme a seguir:

a) Tratar de todas as atividades, tarefas e funções relacionadas aos aspectos legais, judiciais e extrajudiciais do município;

b) Contribuição para sistematização de procedimentos adequados para eficientizar a gestão de controle da quitação das faturas de energia elétrica emitidas pela Distribuidora;

c) Aperfeiçoamento dos controles na estrutura organizacional, no âmbito da administração municipal, com foco na maior eficiência nos custos com iluminação pública;

d) Otimizar a metodologia de atualização cadastral das unidades consumidoras pertencentes ao município.

e) Ajuizar Ação de Obrigação de Fazer,

f) Consultoria processual;

g) Acompanhamento processual;

h) Relatório processual;

i) Realizações de audiências;

j) Despachos e diligências junto aos órgãos da administração direta e indireta de interesse do município;

l) Reuniões administrativas;

k) Acordos judiciais e extrajudiciais;



m) Confeccões de recursos;

n) Identificação de pontos de melhorias no processo de validação do cadastramento das unidades consumidoras pertencentes ao município;

o) Elaboração de estudo especializado com emissão de Relatório Analítico da contabilização dos valores de faturamento de energia elétrica de prédios públicos e Iluminação pública emitidos e apresentados pela Distribuidora.

**Parágrafo Único** - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS:**

8.1. Os encargos tributários, previdenciários e trabalhistas que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

#### **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula adjudiciais, habilitando O CONTRATADO para representá-la em juízo, até o trâmite em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

9.2. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro instituto, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que O CONTRATADO tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas viés e criminais, se assim proceder;

9.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que O CONTRATADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

9.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado; anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;



9.6. Notificar O CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.7. Notificar o CONTRATADO, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Lei 14.133/21.

9.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

10.1. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2. Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

10.3. Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

10.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para as maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

10.7. Não subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

10.8. Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terão nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 121, § 1º 2 § 2º Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**



11. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas; pela Contratante independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta:

- a) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- b) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante
- c) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções arroladas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1 Fica o Sr. **EMANUEL HENRIQUE LIMA DE MEDEIROS**, desde já designado como fiscal pela Secretaria Municipal de Administração, Controle e Finanças.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

14.1. Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Batalha, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. O Município de Jacaré dos Homens e o Contratado justos e acordes assinam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lidos e achados conformes, vão assinados pelas partes juntamente com as testemunhas presentes.

Jacaré dos Homens/AL, 18 de Setembro de 2025.

*Maria do Socorro Melo da Silva*

**MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL**  
MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA  
PREFEITO  
**CONTRATANTE**



Prefeitura de  
**Jacaré**  
dos Homens

**A Cidade que  
Cuida da Gente!**

WENDELL  
SIQUEIRA  
FERRAZ:77041  
569420

Assinado de forma  
digital por WENDELL  
SIQUEIRA  
FERRAZ:77041569420  
Dados: 2025.09.30  
16:49:18 -03'00'

---

**BRITO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Wendell Siqueira Ferraz  
REPRESENTANTE LEGAL  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_